



## CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMÉRIOS

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06

Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro

Maravilha – SC

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

#### Processo Administrativo de Licitação nº 31/2023

#### Concorrência Eletrônica nº 01/2023

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMÉRIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sidnei José Willinghofer, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os municípios consorciados denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES** relacionados no Anexo II deste Termo, RESOLVEM Registrar os Preços resultado do Processo Licitatório n. 031/2023, modalidade Concorrência eletrônica n. 01/2023 com a empresa: **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. ANTÔNIO DIEDERICHSEN 400, SALA 210, JARDIM AMÉRICA, RIBEIRÃO PRETO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, neste ato representada pelo Sr. ROBSON RICARDO RESENDE, inscrito no CPF nº \*\*\*.648.\*\*\*-01, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, conforme descrição, marca e valor constantes do anexo I deste Termo, sujeitando-se as partes ainda às determinações contidas no Edital que deu origem a presente Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO OU REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PMD E DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA - PLANMOB** pelos seguintes municípios participantes: **BOM JESUS DO OESTE, CUNHA PORÃ, CUNHATAÍ, IRACEMINHA, ROMELÂNDIA, CAMPO ERÊ, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA e TIGRINHOS**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 A contratação para prestação do serviço será feita diretamente com o município solicitante, de acordo com sua necessidade.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor.

2.3. Quando houver interesse dos municípios consorciados em contratar os serviços ora licitados, o MUNICÍPIO irá emitir um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo as obrigações das partes, juntamente com a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2.3.1. Somente haverá efetiva contratação dos serviços quando os municípios formalizarem com a empresa detentora da Ata de Registro de Preços o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.3.2. A responsabilidade pela coordenação, acompanhamento, fiscalização dos serviços durante a realização da elaboração ou revisão dos planos será do município CONTRATANTE.

2.3.3. No CONTRATO constará, obrigatoriamente, o número do Processo Licitatório que deu origem ao Registro de Preços, o serviço solicitado, valor, bem como demais cláusulas previstas nesta Ata de Registro de Preços, que o município achar pertinente e necessária para sua formalização.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada a contratação do respectivo objeto, pelos municípios consorciados participantes do processo licitatório.

3.2. Quando houver interesse dos municípios consorciados em contratar os serviços ora licitados, o MUNICÍPIO irá emitir um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo as obrigações das partes, juntamente com a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

3.3. A contratação para prestação do serviço será feita diretamente com o município solicitante, de acordo com sua necessidade.

3.4. O prazo para início da execução do serviço será imediato de acordo com o Termo de Referência e Anexos do Edital de licitação que gerou esta ata de registro de preços.

3.5. Os serviços deverão ser prestados aos municípios solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

3.6. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender rigorosamente os dispostos no Termo de Referência e Anexos XIV (PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO – PLANO DIRETOR) e XV- (PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO – PLANO MOBILIDADE URBANA) do Edital.



## CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06

Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro

Maravilha – SC

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme ordem cronológica de pagamento de cada município consorciado participante, de acordo com os percentuais atribuídos e documentos exigidos conforme Anexos XIV e XV.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR quando solicitado:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os produtos dentro do prazo de validade exigido no item 3.4;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão**

**Participante indicados na autorização de fornecimento.**

5.2. A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

5.3. A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

5.4. A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

5.5. A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

5.6. A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

5.7. A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

5.8. Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar a execução dos Serviços.

6.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

6.3. Fazer o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

6.4. Designar comissão técnica formada por profissionais de áreas afins a Elaboração ou Revisão dos Planos, disponíveis no quadro de funcionários do município. Essa comissão deverá ser nomeada pela autoridade competente do município através de portaria, resolução, decreto ou documento equivalente.

6.5. Efetuar o pagamento ajustado.

6.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor as seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2. Os descontos registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação



## CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06

Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro

Maravilha – SC

documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício dos respectivos órgãos participantes.

10.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação (Nota de Empenho), especificará a classificação orçamentária.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo de Licitação nº 31/2023- CIGAMERIOS, Concorrência Eletrônica nº 01/2023 – CIGAMERIOS, realizado pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, Órgão Gerenciador, atendendo a previsão legal estabelecida no Protocolo de Intenções ratificado pelos municípios participantes, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa firmado entre Órgão Gerenciador e Órgãos participantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura desta Ata, podendo ser prorrogada por igual período.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de Concorrência do qual ela se originou.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – É competente o foro da Comarca de Maravilha, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços com seu anexo, que são partes indissociáveis em 1(uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sendo, da mesma forma, postado na página oficial do CIGAMERIOS para obtenção de cópia.

Maravilha (SC), 31 de janeiro de 2024.

---

**Sidnei José Willinghofer**  
Presidente do CIGAMERIOS  
Órgão Gerenciador

---

ROBSON RICARDO RESENDE  
**LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES**  
LTDA

---

**Francisco Valdecí de Almeida**  
Coordenador Técnico Administrativo do  
CIGAMERIOS  
Órgão Gerenciador

---

**Poliana Patrícia Kittel Grunitzky**  
Pregoeira do CIGAMERIOS Resolução nº  
06/2024  
Órgão Gerenciador

**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS**

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06

Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro

Maravilha – SC

**ANEXO I****TOTAL DA EMPRESA FORNECEDORA**

1. A EMPRESA **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. ANTÔNIO DIEDERICHSEN 400, SALA 210, JARDIM AMÉRICA, RIBEIRÃO PRETO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22. TELEFONE: (16) 9810-2593, (16) 9810-25394, (43)99631-6699. E-mail: [administrativo@liderengenharia.eng.br](mailto:administrativo@liderengenharia.eng.br), [licitacoes2@liderengenharia.eng.br](mailto:licitacoes2@liderengenharia.eng.br). ASSUME COMPROMISSO EM FORNECER MEDICAMENTOS, CONFORME REGISTRADOS NA TABELA A SEGUIR:

| Item | Descritivo   | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 01   | Prestação de serviços para <b>elaboração ou revisão do Plano Diretor Municipal</b> abrangendo as leis complementares incluindo: código de obras, código de postura, parcelamento do solo, zoneamento, perímetro urbano, sistema viário e uso e ocupação do solo em conformidade e atendimento ao Estatuto da Cidade (LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001) para os municípios de: Cunhatai, Bom Jesus do Oeste, Tigrinhos, São Miguel da Boa Vista, Romelândia, Iraceminha, Cunha Porã e Campo Erê. | Serviço | 1          | 423.934,53         | 423.934,53      |
| 02   | Prestação de serviços para <b>elaboração ou revisão do Plano de Mobilidade Urbana</b> , em conformidade e atendimento as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (LEI FEDERAL Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012), para os municípios de: São Miguel da Boa Vista, Romelândia, Iraceminha, Tigrinhos, Cunha Porã e Campo Erê.   | Serviço | 1          | 312.732,13         | 312.732,13      |

**1.1. Valor Global: R\$736.666,66(setecentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos.**

1.2-Proposta por município conforme percentual de desconto aplicado do valor máximo disposto no item 4.1:

**Revisão PMD- Item 01**

| Especificação                   | Municípios | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------------------|------------|----------------|-------------|
| Cunhatai                        | 1          | 45.305,63      | 45.305,63   |
| Bom Jesus do Oeste e Tigrinhos. | 2          | 48.362,17      | 96.724,35   |

**Elaboração PMD- Item 01**

| Especificações          | Municípios | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------|------------|----------------|-------------|
| São Miguel da Boa Vista | 1          | 46.077,30      | 46.077,30   |
| Romelândia e Iraceminha | 2          | 55.828,94      | 111.657,88  |
| Cunha Porã e Campo Erê  | 2          | 62.084,69      | 124.169,37  |

**Elaboração PLANMOB- Item 02**

| Especificações                     | Municípios | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| São Miguel da Boa Vista            | 1          | 41.629,45      | 41.629,45   |
| Romelândia, Iraceminha e Tigrinhos | 3          | 50.072,51      | 150.217,52  |
| Cunha Porã e Campo Erê.            | 2          | 60.442,58      | 120.885,16  |